

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 05/2012, de 04 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a incidência da taxa de juros moratórios e de multa por atraso de pagamento sobre o valor da prestação de serviços de distribuição de gás canalizado.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.860/04, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição de Gás Natural Canalizado;

Considerando a necessidade de regulamentação referente à forma de pagamento em casos de inadimplência relativa, conforme dispõe o art. 58 da Resolução ASPE nº 05/2007 sobre as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado;

Considerando o direito do usuário de informação, de transparência e de modicidade a respeito do preço que compõe o serviço de distribuição de gás canalizado;

DECIDE aprovar esta Resolução, como se segue:

Art. 1º - Em caso de atraso no pagamento da fatura referente à prestação de serviços de distribuição de gás canalizado, incidirão multa de até 2% (dois por cento) e juros de mora diários de 0,033% (trinta e três milésimos de por cento), contados a partir da data seguinte ao vencimento até a sua respectiva quitação, sem discriminação de classe de usuários.

§ 1º - Os percentuais de juros e multa a serem aplicados não poderão incidir sobre o valor de juros e multa eventualmente apresentado em fatura anterior.

§ 2º - Os referidos percentuais incidirão sobre a cobrança de taxas ou outros serviços prestados, exceto se o contrato entre o usuário e o prestador do serviço estipular percentuais menores.

Art. 2º - As faturas emitidas pela Concessionária de gás canalizado deverão conter informações a respeito do *percentual* e *valor* dos juros moratórios e da multa em caso de inadimplemento por parte do usuário, além do aviso da existência eventual de débitos anteriores.

Art. 3º - As disposições dos artigos 1º e 2º desta Resolução aplicam-se desde a sua entrada em vigor, inclusive sobre as faturas vincendas, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo
– ASPE, em Vitória, aos 04 de dezembro de 2012.

LUIZ FERNANDO SCETTINO
DIRETOR-GERAL

ALEXANDRE GUIMARÃES MENDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO